



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

LEI N.º 258/2002, DE 23 DE OUTUBRO DE 2.002.

“DISPÕE SOBRE OS ESTÁGIOS DE ESTUDANTES DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR E DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE DO 2º GRAU E SUPLETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Vlaldir Fuster Pinheiro, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais, em sua Sessão Ordinária realizada no dia 21 de outubro de 2.002, conforme Autógrafo de Lei N.º 028/2002.

Artigo 1º. Os órgãos da Administração Pública Municipal podem aceitar, como estagiários, os alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular.

§ 1º. Os alunos a que se refere o *caput* deste artigo devem, comprovadamente, estar freqüentando cursos de nível superior, profissionalizante de 2º grau, ou escolas de educação especial.

§ 2º. O estágio somente poderá verificar-se em setores que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação do estagiário, devendo o aluno estar em condições de realizar o estágio, segundo o disposto no Decreto Federal n.º 87.497/82, e suas alterações posteriores, que regulamentou a Lei Federal n.º 6.494/77, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.859/94.

§ 3º. Os estágios serão executados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares estabelecidos pelas instituições de ensino, sob a responsabilidade e coordenação destas.

Artigo 2º. - O estágio poderá assumir a forma de atividades de extensão mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social.

Artigo 3º. - A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a Prefeitura Municipal, com interveniência obrigatória da instituição de ensino, no qual se estabelecerá os termos e condições para tanto.

§ 1º. Os estágios curriculares serão desenvolvidos de acordo com o disposto no § 3º do art. 1º da Lei n.º 6.494/77, com suas alterações posteriores.



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

Lei nº. 258/2002.

§ 2º. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais pela Prefeitura Municipal ou pela instituição de ensino responsável, diretamente, ou através de atuação conjunta com agentes de integração, nos termos da Lei Federal 6.494/77 e suas alterações posteriores.

§ 3º. Para a celebração de termo de compromisso entre o estudante e a Prefeitura Municipal faz-se mister a existência de instrumento jurídico entre a instituição de ensino e a Prefeitura Municipal, periodicamente reexaminado, onde estarão acordadas todas as condições de realização daquele estágio, inclusive transferência de recursos à instituição de ensino, quando for o caso.

§ 4º. O termo de compromisso de que trata o *caput* deste artigo deverá mencionar necessariamente o instrumento jurídico a que se vincula, nos termos do § 3º.

Artigo 4º. O disposto nesta Lei não se aplica ao menor aprendiz, sujeito à formação profissional metódica do ofício em que exerça seu trabalho e vinculado à empresa por contrato de aprendizagem, nos termos da legislação trabalhista.

Artigo 5º. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada ao estudante qualquer taxa adicional referente às providências administrativas para a obtenção e realização do estágio curricular.

Artigo 6º. A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com seu horário escolar e com o horário da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a Prefeitura Municipal, sempre com a interveniência da instituição de ensino.

Artigo 7º. - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º. - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

Artigo 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

041



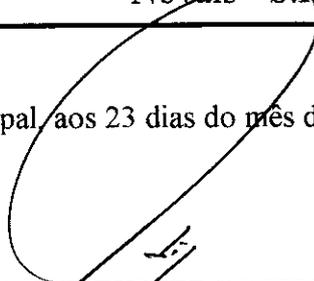
Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

Lei nº. 258/2002.

Prefeitura Municipal, aos 23 dias do mês de outubro de 2.002.



VLALDIR FUSTER PINHEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.



MARIA RICARDA DOMINGUES
Assistente Téc. Administrativo